

# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 90002/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

### UASG 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

13/04/2026 14:31

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5:

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5:

13/04/2026 11:25

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4:

Solicitação de Esclarecimento (AMOSTRA/ENVIO DE DOCUMENTOS/NOTA FISCAL)  
PE 90006/2026 - CFMV - DF - Itens: 1, 2 e 3. (PID - 0554-26).

Prezados (as) Senhores (as),

Bom dia

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

Pergunta 01 – No quesito AMOSTRA:

“TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS DE TIC  
Das Especificações Técnicas dos Equipamentos - 2.4 ITEM 01: MICROCOMPUTADOR TIPO I  
2.4.15 COMPATIBILIDADE - f) A critério da Administração, poderá ser solicitada amostra para validação.”

O enunciado acima menciona que poderá ser solicitada amostras. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02 - No quesito DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informa o prazo para o envio da proposta final ajustada e documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar?

Pergunta 03 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4:

Prezado licitante,

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que o questionamento foi encaminhado ao setor técnico demandante, o qual manifestou-se nos seguintes termos:

Questionamento 1:

– No quesito AMOSTRA:

“TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS DE TIC  
Das Especificações Técnicas dos Equipamentos - 2.4 ITEM 01: MICROCOMPUTADOR TIPO I  
2.4.15 COMPATIBILIDADE - f) A critério da Administração, poderá ser solicitada amostra

para validação.”

O enunciado acima menciona que poderá ser solicitada amostras. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao Questionamento 1:

Após a licitante enviar sua proposta oficial e esta não for suficiente para comprovar os requisitos do edital, o órgão emitirá um e-mail solicitando amostra do item. Nesse momento, será definido um prazo suficiente para que a licitante consiga atender.

Questionamento 2:

- No quesito DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informa o prazo para o envio da proposta final ajustada e documentação de habilitação original, caso seja solicitado o envio via correios. Podem nós informar?

Resposta ao Questionamento 2:

Os prazos estão definidos no edital e todas as convocações são realizadas dentro do ambiente do sistema compras.gov:

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

Questionamento 3:

- No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 3:

Em atenção ao questionamento apresentado, esta área técnica esclarece que será admitida a emissão de uma única nota fiscal com a discriminação individualizada dos componentes que integram o item licitado (CPU, monitor, teclado e mouse), com suas respectivas classificações fiscais e tributações, desde que a soma dos valores corresponda exatamente ao valor total do item adjudicado.

Tal procedimento atende à necessidade de correta identificação fiscal dos componentes, sem descaracterizar o objeto da contratação, que permanece sendo considerado item único, conforme definido no edital.

Esclarece-se, ainda, que a discriminação dos componentes na nota fiscal possui natureza exclusivamente fiscal e acessória, não configurando fracionamento do objeto, nem autorizando alteração do valor contratado ou das condições de fornecimento. Por fim, não será admitida a emissão de notas fiscais separadas para cada componente, salvo se houver previsão expressa no instrumento convocatório ou contratual.

Diante dos esclarecimentos apresentados, não há elementos que justifiquem a republicação do edital, mantendo-se o cronograma e regras do certame como originalmente estabelecidos.

Atenciosamente,